SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 17 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IV | Nº 0814

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 155/2012

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	R$ 10.500,00	12/12/12
IGDBF (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRAL. DA BOLSA FAMÍLIA)	R$ 3.311,88	12/12/12
PVMC	R$ 4.000,00	12/12/12

Aperibé, 12 de dezembro de 2012.

DAIANA VOGAS DAIBES PEREIRA
Mat.: 1408
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:628FAE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 156/2012

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PACS (AGENTES COM. DE SAÚDE)	R$ 17.420,00	14/12/12

Aperibé, 14 de dezembro de 2012.

DAIANA VOGAS DAIBES PEREIRA
Mat.: 1408
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:CCBCA1A8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1.734-09, CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ALTO DO RIO RESENDE

Decreto nº 1734, de 10 de março de 2009

CRIA a Área de Proteção Ambiental do Alto do Rio Resende, no município de Duas Barras e dá outras providências.

O PREFEITO DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o patrimônio inestimável representado pelos fragmentos de Floresta Ombróflla Densa (Mata Atlântica) em ótimo estado de conservação, considerada de preservação permanente e responsável pelo abrigo de inúmeras espécies da fauna e da flora nativas, muitas delas endêmicas e raras, outras ameaçadas de extinção, protegidas por legislação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção das bacias dos mananciais existentes em suas cabeceiras, (Rio Resende e seus formadores e demais afluentes) e de manutenção da qualidade e quantidade da água na bacia;

CONSIDERANDO tratar-se de uma das áreas rermanescentes da vegetação que outrora recobria toda a Serra do Mar, em prol de cuja proteção diversas Unidades da Federação já vêm se manifestando;

CONSIDERANDO que a área está contida na Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é provisoriamente tombada pelo Estado, através
de Edital do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, publicado em 06/03/91, e foihomologada como Reserva da Biosfera do Programa MaB *(Man and Biosphere)* da UNESCO e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 10 do CONAMA, de 14/12/88, que dispõe sobre as
Áreas de Proteção Ambiental,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Alto do Rio Resende, Iocalizada no
município de Duas Barras, com limites determinados com base nas carta de Duas Barras:

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Projeto: Teresópolis	Nome da Folha: **Duas Barras**	Índice de Nomenclatura: **SF.23-ZB-II-2**
Órgão editor: **IBGE**	Edição: 1a	Escala: **1:50.000**
Ano: 1974	Datum Horizontal:	MI: 2716-2

Fl:02

Art. 2º. A Área de Proteção Ambiental do Alto do Rio Resende tem seus limites definidos pela poligonal delimitada pelos seguintes referenciais:

A APA tem início no ponto localizado na interseção da nascente do Córrego do Sertão com a divisa dos municípios de Duas Barras e Sumidouro. Segue para Norte ao longo desta divisa municipal até a vertente situada próximo à nascente do Córrego do Estivado (divisor das micro-bacias do Resende e da Cachoeira Alta). A partir deste ponto, segue para Leste /Sudeste ao longo deste limite até a divisa da micro-bacia do Resende com a micro-bacia de Duas Barras do Rio Negro. Segue pra Sudoeste ao longo desta divisa até o ponto tríplice referente encontro dos limites do Distrito Sede de Vargem Grande e de Fazenda do Campo. Deste ponto segue pela linha de cumeada que coincide com o limite entre os Distritos de Vargem Grande e de Fazenda do Campo até alcançar a divisa intermunicipal entre Duas Barras e Sumidouro. Deste ponto segue para Oeste/Noroeste até o ponto inicial, fechando a poligonal que delimita a ApA do Alto do Rio Resende.

Art. 3º. No território da APA do Alto do Rio Resende são vedados:
I - caça, perseguição, aprisionamento e apanha de animais da fauna indígena;
II - implantação e funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras (Lei Federal nº
6.902, de 27/04/81, art. 9°, “a”);
III - o exercício de atividades que ameacem extinguir, na área protegida, as espécies raras da biota regional (Lei Federal nº 6.902 de 27/04/81, art.9º, “d”);
IV - desmatamento e/ou ocupação nas faixas marginais de proteção dos corpos d'água.

Art. 4º. Com base na Lei Federal nº 6.902/81, são vedados, até a publicação do Plano
Diretor da APA do Alto do Rio Resende;
I - desmatamento, abate de árvores, extração de madeira, retirada de material vegetal ou espécimes vegetais nativos da Mata Atlântica, , excetuando-se as culturas de espécies exóticas e comerciais como: eucalipto, pinus,cipreste etc , e promoção de queimadas;
II - alterações do modelado do perfil natural dos terrenos;
III - obras de terraplanagem e aberturas de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais (Lei Federal nº 6.902/81, art.9º, “b”);
VI - atividades capazes de provocar erosão acelerada das terras e/ou acentuado assoreamento das coleções hídricas (Lei Federal nº 6.902/81, art.9°, “c”)
V - atividades de mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou
degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota (Resolução nº 10 do CONAMA, de 14/12/1988, artigo 6º).

Art. 5°. O Plano Diretor da APA será elaborado dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de indicação do Chefe da APA pelo Município.

Art. 6°. As i nfrações ao disposto neste Decreto sujeitarão o infrator às sanções
Administrativas previstas na Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, e demais diplomas legais atinentes à espécie, sem prejuízo da reparação e indenização dos danos e da aplicação de outras sanções cabíveis.

Fl: 03
Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de março de 2009

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

• Republicado por incorreção

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A0083977

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1.735-09, CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ALTO DO RIO NEGRO

Decreto nº 1735, de 10 de março de 2009
Cria a Área de Proteção Ambiental
do Alto do Rio Negro, no município de
Duas Barras e dá outras providências.

O PREFEITO DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o patrimônio inestimável representado pelos fragmentos de Floresta Ombróflla Densa (Mata Atlântica) em ótimo estado de conservação, considerada de preservação permanente e responsável pelo abrigo de inúmeras espécies da fauna e da flora nativas, muitas delas endêmicas e raras, outras ameaçadas de extinção, protegidas por legislação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção das bacias dos mananciais existentes em suas cabeceiras, (Rio Negro e seus formadores e demais afluentes) e de manutenção da qualidade e quantidade da água na bacia;

CONSIDERANDO tratar-se de uma das áreas remanescentes da vegetação que outrora recobria toda a Serra do Mar, em prol de cuja proteção diversas Unidades da Federação já vêm se manifestando;

CONSIDERANDO que a área está contida na Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é provisoriamente tombada pelo Estado, através
de Edital do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, publicado em 06/03/91, e foihomologada como Reserva da Biosfera do Programa MaB *(Man and Biosphere)* da UNESCO e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 10 do CONAMA, de 14/12/88, que dispõe sobre as
Áreas de Proteção Ambiental,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Alto do Rio Negro, Iocalizada no
município de Duas Barras, com limites determinados com base nas carta de Duas Barras:

Projeto: Teresópolis	Nome da Folha: **Duas Barras**	Índice de Nomenclatura: **SF.23-ZB-II-2**
Órgão editor: **IBGE**	Edição: 1a	Escala: **1:50.000**
Ano: 1974	Datum Horizontal:	MI: 2716-2

Art. 2º. A Área de Proteção Ambiental do Alto do Rio Negro tem seus limites definidos pela poligonal delimitada pelos seguintes referenciais:

Tem seus limites definidos pela poligonal que tem início no ponto localizado no encontro do Córrego Santo Antônio com a divisa dos Municípios de Duas Barras e Bom Jardim. Daí segue na direção Norte/Noroeste pelo Córrego Santo Antônio até o encontro com o Rio Negro. A partir daí o limite da APA segue para Sudoeste pelo Rio Negro até a sua nascente. Da nascente, segue em linha reta na direção Oeste até a divisa entre os municípios de Duas Barras e Sumidouro. Segue para Leste / Sudeste ao longo deste limite até o ponto tríplice de divisa dos municípios de Duas Barras, Sumidouro e Nova Friburgo. Segue pelo limite dos municípios de Duas Barras e Nova Friburgo até encontrar o ponto tríplice de divisa dos municípios de Duas Barras, Nova Friburgo e Bom Jardim. A partir deste ponto segue até o ponto inicial, fechando a poligonal que delimita a APA do Alto do Rio Negro.

Art. 3º. No território da APA do Alto do Rio Negro são vedados:
I - caça, perseguição, aprisionamento e apanha de animais da fauna indígena;
II - implantação e funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras (Lei Federal nº
6.902, de 27/04/81, art. 9°, "a");
III - o exercício de atividades que ameacem extinguir, na área protegida, as espécies raras da biota regional (Lei Federal nº 6.902 de 27/04/81, art.9º, "d");
IV - desmatamento e/ou ocupação nas faixas marginais de proteção dos corpos d'água.

Art. 4º. Com base na Lei Federal nº 6.902/81, são vedados, até a publicação do Plano
Diretor da APA do Alto do Rio Negro;
I - desmatamento, abate de árvores, extração de madeira, retirada de material vegetal ou espécimes vegetais nativos da Mata Atlântica, , excetuando-se as culturas de espécies exóticas e comerciais como: eucalipto, pinus,cipreste etc , e promoção de queimadas;
II - parcelamento da terra, para fns de urbanização;
III - alterações do modelado do perfil natural dos terrenos;
IV - abertura de logradouros, estradas e canais de drenagem;
V - obras de terraplanagem e aberturas de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais (Lei Federal nº 6.902/81, art.9º, "b");
VI - atividades capazes de provocar erosão acelerada das terras e/ou acentuado assoreamento das coleções hídricas (Lei Federal nº 6.902/81, art.9°, "c";
VII - atividades de mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou
degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota (Resolução nº 10 do CONAMA, de 14/12/1988, artigo 6º).

Art. 5°. O Plano Diretor da APA será elaborado dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de indicação do Chefe da APA pelo Município.

Art. 6°. As infrações ao disposto neste Decreto sujeitarão o infrator às sanções
Administrativas previstas na Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, e demais diplomas legais atinentes à espécie, sem prejuízo da reparação e indenização dos danos e da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições sem contrário.

Duas Barras, 10 de março de 2009

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

• Republicado por incorreção

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A3C39F85

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 797/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 797/2012
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA**
CONTRATADO: **ROSELI MARIA DA SILVA MATHIAS**
FUNÇÃO: Aux. de Serv. Gerais, em atendimento ao **Projeto Transformando o Futuro.**
DATA DO DESLIGAMENTO: 23 de novembro de 2012.

Mendes, 14 de dezembro de 2012.

JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS
Secretária Municipal
Contratante

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:215870A9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1189 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre cancelamento dos empenhos dos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2010 e 2011 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais**,DECRETA:**
Art. 1° - Ficam cancelados os empenhos dos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2010 e 2011, na forma do procedimento adiministrativo nº 12/13071/12.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**
Mesquita, RJ, 14 de dezembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A7FF8207

GABINETE DO PREFEITO
*DESPACHO

Processo nº 10/10983/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 272/273 e Controladoria Geral do Município em fls. 274/276, homologo a presente licitação na modalidade Tomada de Preços n° 14/2012, com base no inciso II do art. 22 c/c alínea "b", do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a sociedade empresária **SERDELE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA,** no valor de R$ 666.184,33 (seiscentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)**,** por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para contratação de empresa especializada em execução de serviço de melhoria e ampliação da rede de iluminação pública do Município, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 21 de novembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Omitido na publicação de 22/11/2012

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6FDC66C3

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO
Processo nº 04/4056/12: De acordo com o parecer conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 295 a 296, fica revogada a Tomada de Preços nº 11/2012 por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura das unidades escolares.
Mesquita, RJ, 11 de dezembro de 2012.

JOÃO LUIZ QUINTANILHA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D2716176

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RESOLUÇÃO/CAE nº 002 de 2010
O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MESQUITA nas suas atribuições legais, conforme o Decreto nº. 858 de 04 de março de 2010 e em reunião ordinária no dia 07 de dezembro de 2012,
R E S O L V E:
Tornar público o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Alimentação Escolar para o ano de 2013.

Mês	Dia
Fevereiro	01
Março	01
Abril	05
Maio	03
Junho	07
Julho	05
Agosto	02
Setembro	06
Outubro	04
Novembro	01
Dezembro	06

JANAINA ANA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7DAF84DB

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/CME N° 003/2011
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n° 726 de 30 de março de 2012 que dispõe sobre a reformulação da lei de criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Mesquita, conforme aprovado em Reunião Ordinária no dia 13 de dezembro de 2012,
R E S O L V E:
Designar os conselheiros para comporem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação:
Presidente: **Bruno Ribeiro Pena**
Vice - Presidente: **Dora Maria Couto Marques Cardoso**
Secretário Geral: **Jorge Jaime Melo dos Santos**
Mesquita, 14 de dezembro de 2012.

BRUNO RIBEIRO PENA
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3F298F9E

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/CME N° 004/2011
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n° 726 de 30 de março de 2012 que dispõe sobre a reformulação da lei de criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Mesquita, conforme aprovado em Reunião Ordinária no dia 08 de novembro de 2012,
R E S O L V E:
Tornar público o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação para o ano de 2013, que serão realizadas às 14:00 horas na Escola Municipal Professor Marcos Gil.

Mês	Dia
Fevereiro	06
Março	06
Abril	03
Maio	08
Junho	05
Julho	03
Agosto	07
Setembro	04
Outubro	02
Novembro	06
Dezembro	04

Mesquita, 14 de dezembro de 2012.

BRUNO RIBEIRO PENA
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DBB00F79

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Resolução 002/2012
O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 496 de 20 de março de 2007, alterado pelo Decreto Municipal nº 572 de 30 de agosto de 2007, com base no Regimento Interno e de acordo com o deliberado na reunião ordinária do dia 08 de novembro de 2012, **R E S O L V E**:
Tornar público o calendário de reuniões do ano de 2013. As reuniões serão realizadas ordinariamente às 9h30, na 2ª quinta-feira de cada mês, nas dependências da Escola Municipal Professor Marcos Gil.

Mês	Dia
Fevereiro	14
Março	14
Abril	11
Maio	09
Junho	13
Julho	11
Agosto	08
Setembro	12
Outubro	10
Novembro	14
Dezembro	12

Mesquita, 14 de dezembro de 2012.

MARCELO DE SOUZA GRADE
Presidente do Conselho do Fundeb.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4332062E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2012

DECISÃO
Trata-se de Decisão Administrativa para aplicação de sanções, em razão do não atendimento à notificação expedida por este órgão de defesa do consumidor a empresa CEDAE-CIA. ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS, decorrente da instauração do processo administrativo tombado sob o nº 0001/2012, visando à prestação de informações sobre o inicio de cobrança da tarifa de esgotos nesta cidade, sem a devida comunicação à população.
Notificação inicial expedida em 30 de setembro de 2012, devidamente recebida pela notificada em 18 de outubro de 2012, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento. (fls. 02)
Comprovantes de cobrança da tarifa de esgotos. (fls. 03/06)
Resposta singela da notificada, informando que a cobrança da tarifa teve inicio na medição 10/2012, somente para os logradouros ligados ao coletor público direcionado à estação de tratamento de Sarapuí. (fls. 07)
O Órgão insatisfeito com a resposta reitera por nova Notificação datada de 22 de novembro de 2012, devidamente recebida em 23 de novembro de 2012 pela notificada, para que esta apresente documentação que comprove a efetiva prestação dos serviços de

esgotamento sanitário nesta cidade, no prazo de 5 (cinco) dias. (fls. 08)
Compulsando os autos verifica-se que a empresa não atendeu a notificação deste Órgão (fls. 08) até a presente data.
Relatados, passo a decidir.
O PROCON MESQUITA é um órgão municipal criado pela Lei nº 553 /2009, regulamentada pelo Decreto nº 784/2009, para atuar em defesa dos consumidores, dando cumprimento o que estabelece a Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e o Decreto Federal nº 2.181/97.
O Órgão tomou conhecimento que a CEDAE iniciou a cobrança da Tarifa de Esgoto na Cidade de Mesquita, através de alguns moradores, que apresentaram suas contas relativas a medição 10/2012.
Diante da falta de qualquer comunicação à população do início da cobrança da referida cobrança, o PROCON Mesquita notificou a CEDAE para demonstrar, por via documental, a sua legalidade, bem como a efetiva prestação do serviço de tratamento do esgoto, haja vista tratar-se de direito básico do consumidor a informação clara dos serviços que são colocados a sua disposição (art. 6º, III, do CDC).
A Notificação Inicial foi entregue pessoalmente ao Chefe de Coordenação – Sr. Jorge Rodrigues, o qual apôs a data de 18/10/12 e recibou nossa cópia, com prazo para resposta de 15 dias; a CEDAE apresentou resposta a destempo na data de 06/11/12, sem anexar qualquer documento comprobatório.
O PROCON Mesquita, apesar de considerar um ato de desobediência da CEDAE, visando à solução do interesse dos consumidores mesquitenses, reiterou pela nova notificação entregue a Sra. Kelly Cunha em 23/11/12, com prazo de atendimento em 5 (cinco) dias, que a CEDAE comprovasse a efetiva prestação dos serviços de esgoto.
Decorridos 15 (quinze) dias sem a devida resposta, conforme atesto nos autos, restou caracterizada a DESOBEDIENCIA A ESTE ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A infração por ato de desobediência está capitulada no parágrafo 4º do art. 55 do CDC c/c parágrafo 2º do art. 33, do Decreto nº 2181/97.
Diante disso, considerando a abusividade cometida pela CEDAE na cobrança de tarifa de esgotos nas contas dos consumidores mesquitenses sem a devida comunicação e comprovação de sua legalidade, haja vista que cabe a esta comprovar a efetiva prestação do serviço, tal como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no AgRg no AREsp 212696/RJ – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0160669-7, aplico as seguintes sanções:
a) Fica declarada suspensa a cobrança de tarifa de esgotos na cidade de Mesquita/RJ., devendo as contas desde a medição 10/2012 ser refeitas com a exclusão da referida tarifa, no prazo de 30 dias, para que os consumidores efetuem o pagamento somente do consumo de água, sob pena da multa de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
b) Efetuar a devolução ou compensar nas próximas contas as tarifas de esgoto cobradas, caso algum consumidor tenha efetuado o pagamento;
c) Aplicar a multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por Ato de Desobediência configurado pelo não atendimento da notificação do órgão.
ISTO POSTO

Notifique-se a empresa CEDAE-CIA. ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS, através de publicação do inteiro teor desta decisão no Diário Eletrônico Municipal e envio de cópia, para ciência da presente Decisão Administrativa, que resultou na aplicação da multa fixada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base no art. 56, I, do CDC, que deverá ser recolhida, em favor do PROCON-MESQUITA, diretamente na conta de nº 8238-4, Banco do Brasil, agência Mesquita-RJ 4689-2 ou através de guia de recolhimento que deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Fazenda. Ciente que, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias, inscreva-se o debito em divida ativa.
Mesquita/RJ., 14 de dezembro de 2012.

VALCLEIR DE OLIVEIRA SILVA
=Diretor-Presidente=

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:89C81A2E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 34/2012

A COMISSÃO ELEITORAL designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mesquita, para organizar o processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº 8.069/90), pela legislação municipal de nº. 014 de 07/05/2001 e suas alterações posteriores, nos termos do Decreto Municipal nº 772, de 24 de julho de 2009, das Resoluções/CMDCA nº 04/2012, que
CONSIDERANDO que diante dos pedidos de impugnação de vários candidatos ao Conselho Tutelar pelo Ministério Público em razão da prática de condutas ilícitas ou vedadas, e que a Comissão Eleitoral já notificou pessoalmente os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
CONSIDERANDO que os prazos para apresentação de defesa escrita e para eventuais recursos ficaram exíguos em razão de o calendário inicial do processo de escolha ter previsto a capacitação e posse para os dias 18 e 19 de dezembro;
CONSIDERANDO que, mesmo com a publicação do Edital/CMDCA nº 33/2012 com o resultado da apuração tenha, também, alterado a data da posse para o dia, 20 de dezembro, persiste, ainda, a exigüidade de tempo para decisão sobre as impugnações e sobre os eventuais recursos;
CONSIDERANDO, que das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
CONSIDERANDO que cabe ao CMDCA zelar pela lisura e transparência do processo de escolha e, também, observar o direito à ampla defesa e ao contraditório dos candidatos impugnados,
RESOLVE:
I – Prorrogar o prazo para apresentação de defesa escrita até às 16:00 horas do dia 17 de dezembro de 2012, na sala do CMDCA;

II – Adiar o curso de capacitação para os dias 20 e 21 de dezembro de 2012 em local e horário a ser posteriormente informados aos conselheiros eleitos;
III- Fica alterada a data da posse para o dia 21 de dezembro em local e horário a serem divulgados posteriormente pela Comissão Eleitoral.
Mesquita, 13 de dezembro de 2012

WAGNER DE ARAUJO MACHADO
Presidente Cmdca/comissão Eleitoral

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2DFFDAD3

